

EMENDA 2 - CEJ

EMENDA N.º 2 (SUBSTITUTIVA)

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 35/2011, que "altera a redação do inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Substitua-se o artigo 1º da proposição pelo seguinte.

"Art. 1º. O inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 60. (...)

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora ou de Comissão, requerimento de informação aos Secretários de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governador do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.' "

Sala das Comissões, em



Deputado **CHICO LEITE**
Relator